



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em 12 AÇO 2026. /20	
Secretário	

SSL
Fis. 02
Rub. Q

OFÍCIO/GG/ 131 /2026-SAD.

Cuiabá, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 740/2025**, que **“Institui a Política Estadual de Promoção, Incentivo e Desenvolvimento do Futevôlei no Estado de Mato Grosso”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 131, DE 27 DE JULHO DE 2026.



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 740/2025**, que *“Institui a Política Estadual de Promoção, Incentivo e Desenvolvimento do Futevôlei no Estado de Mato Grosso”*, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na sessão plenária do dia 1 de julho de 2026.

Eis os dispositivos a serem vetados:

“Art. 4º (...)

I – elaborar planos estaduais de desenvolvimento do Futevôlei, em articulação com órgãos municipais e federais, federações, associações e clubes;

II – apoiar técnica e financeiramente projetos que envolvam a prática do Futevôlei;

(...)

V – implantar ou reformar espaços públicos destinados à prática da modalidade, como quadras de areia e complexos esportivos;

(...)

Art. 5º O Governo do Estado poderá, respeitadas as normas fiscais e orçamentárias vigentes:

I – instituir linhas de financiamento e crédito especiais para projetos esportivos de Futevôlei;

II – oferecer benefícios fiscais para empresas que patrocinem eventos, clubes e atletas de Futevôlei;

III – destinar recursos do Fundo Estadual de Cultura, Esporte e Lazer (ou instrumento equivalente) para programas e projetos específicos da modalidade.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.”

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:



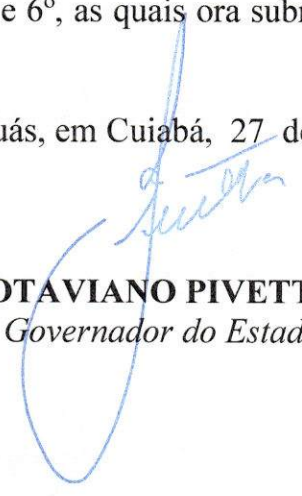
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



- Inconstitucionalidade formal, o projeto de lei usurpa a competência conferida ao Poder Executivo para legislar acerca da organização e funcionamento dos seus órgãos e secretarias, ao impor à Administração Pública Estadual a execução de ações específicas e estabelecer atribuições diretamente à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, em afronta ao art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d" e art. 66, V, ambos da Constituição Estadual;
- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demonstrar a compatibilidade da norma com a legislação orçamentária. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019.
- Inconstitucionalidade material, a fixação, pelo Poder Legislativo, de prazo ao Poder Executivo para regulamentação da norma proposta fere o princípio da separação dos poderes, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.727. Violação aos arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 740/2025**, especificamente quanto aos incisos I, II e V do art. 4º e aos artigos 5º e 6º, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2026.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado